



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça Rui Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP 47.150-000

LEI Nº009 DE 1º DE SETEMBRO DE 2001

Autoriza ao Poder Executivo a transmitir por escritura pública de doação uma área de terra para a construção de Complexo Policial e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transmitir para a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, por meio de Escritura Pública de doação uma área de terra no perímetro urbano em local apropriado com 2.000,00M2 (dois mil metros quadrados) para edificar um complexo policial neste Município.

Parágrafo Único - Se a edificação referida nesse artigo não for construída no prazo de 05 (cinco) anos, a escritura correspondente será rescindida e o terreno voltará ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, Ba., 1º de setembro de 2001.


Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

LEI Nº 031, DE 16 DE AGOSTO 2002.

Estabelece condições para a Pesca no Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a pesca submarina através de arpões, bem como, a utilização de redes ou tarrafas, nas águas do Rio Preto, nos seus lagos ou qualquer outra extensão fluvial no território do Município de Santa Rita de Cássia, de surubins com medida abaixo de 80 (oitenta) centímetros e dourados abaixo de 50 (cinquenta) centímetros de comprimento.

Art. 2º - Fica proibido também, a pesca de qualquer peixe, com a utilização de redes e tarrafas com malhas inferiores a 04 (quatro) centímetros de diâmetro.

Art. 3º - A desobediência aos artigos anteriores sujeitará os infratores a multa que vai de dois a dez salários mínimos, além da apreensão do material de pesca.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, autorizada a proceder à fiscalização e aplicação das penalidades administrativas cabíveis aos infratores.

Art. 4º - As multas aplicadas aos infratores da presente Lei será aplicada obrigatoriamente, na preservação do meio ambiente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá, a qualquer tempo, baixar normas que visem proteger a fauna e a flora no território do Município, observando, sempre, a Legislação Federal e Estadual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita de Cássia - Ba, 16 de agosto de 2002.

Romualdo Rodrigues Setúbal
-Prefeito Municipal-



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

LEI Nº 30, DE 06 DE JUNHO 2002.

Considera de Utilidade Pública a Lira Musical de Santa Rita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA neste Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Lira Musical Santa Rita, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Elpídio Santana, s/n, nesta cidade de Santa Rita de Cássia – Ba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita de Cássia – Ba, 06 de junho de 2002.



Romualdo Rodrigues Setúbal
-Prefeito Municipal-



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

LEI Nº 30, DE 06 DE JUNHO 2002.

Considera de Utilidade Pública a Lira Musical de Santa Rita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA neste Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Lira Musical Santa Rita, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Elpídio Santana, s/n, nesta cidade de Santa Rita de Cássia – Ba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita de Cássia – Ba, 06 de junho de 2002.

Romualdo Rodrigues Setúbal
-Prefeito Municipal-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

LEI Nº 29, DE 06 DE JUNHO 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, através de alienação, para a companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, a Rede Elétrica(s) de sua propriedade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA neste Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

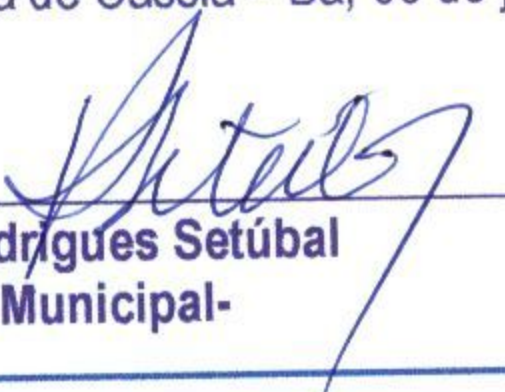
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, através de alienação sob a forma de doação para incorporação ao seu patrimônio, a rede elétrica RDU para o Porto das Piranhas, de propriedade do Município.

Art. 2º - Fica a concessionária, a partir da incorporação da Rede Elétrica ao seu sistema, responsável pelos serviços de operação e manutenção, na forma da legislação específica do setor elétrico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita de Cássia – Ba, 06 de junho de 2002.


Romualdo Rodrigues Setúbal
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA DE
Sta Rita de Cássia
Governo de Parceria e Desenvolvimento